



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 033/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 011/2025

Regime Jurídico: 14.133 de 1º de abril de 2021 – Art. 79 Inciso I Decreto Municipal nº 139 de 09 de setembro de 2025. Decreto Municipal nº 100 de 02 de julho de 2025.	Data do credenciamento: Das 8h do dia 11/09/2025 até às 23h59 do dia 10/09/2026, podendo ser prorrogado. Referência fuso horário: Brasília
SETOR DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde.	Data da primeira reunião de credenciamento será às 8h30 do dia 24/09/2025.

Objeto: O presente processo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados na execução de oficinas terapêuticas, a serem ofertadas aos usuários do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, como ação complementar de cuidado, promoção da saúde mental e reabilitação psicossocial, em conformidade com as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS. As oficinas contemplarão as seguintes modalidades: Música (violão e canto), Artesanato e pintura e Ginástica, dança e alongamento, conforme as descrições do Anexo I – Termo de Referência.

Pedidos de Esclarecimento: até 03 (três) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública	Impugnações: Até 03 (três) úteis anteriores da data fixada para abertura da sessão pública	
CONSULTA	AO	EDITAL:
https://www.campestre.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/processos-licitatorios		
Esclarecimentos: e-mail: licitacao@campestre.mg.gov.br – Telefone (35) 98423 5170.		

PUBLICAÇÃO DOEMC

Edição Nº _____ Ano _____

Página(s) _____

Data: ____/____/____



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 033/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 011/2025

A Prefeitura Municipal de Campestre, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.178.400/0001-57, através da Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº. 046/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que receberá, a partir das 8h do dia 11/09/2025 até às 23h59 do 10/09/2026, no site www.ammlicita.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 011/2025**.

2 - DO OBJETO

2.1 – O presente tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados na execução de oficinas terapêuticas, a serem ofertadas aos usuários do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, como ação complementar de cuidado, promoção da saúde mental e reabilitação psicossocial, em conformidade com as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS. As oficinas contemplarão as seguintes modalidades: Música (violão e canto), Artesanato e pintura e Ginástica, dança e alongamento, conforme as descrições do Anexo I – Termo de Referência.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no Departamento de Licitação e Contratos, situado na rua Cel. José Custódio, nº. 84, Bairro Centro, Campestre/MG, no horário de **08h às 11h e das 12h30 às 18h** ou pelos endereços eletrônicos www.campestre.mg.gov.br, <https://pncp.gov.br> ou ammlicita.com.br.

2.3 – A sessão Pública inaugural para análise da documentação ocorrerá no dia 24/09/2025 às 8h30, na plataforma ammlicita.

2.3.1 - Na vigência do credenciamento poderão ocorrer credenciamentos de novos interessados, mediante apresentação através da plataforma ammlicita (www.ammlicita.org.br) de declarações elegendas no item 6.2 do edital e documentações descritas no item 6.2.1 do edital.

3 – FINALIDADE

Atender à crescente demanda por oficinas terapêuticas e socioeducativas no âmbito do Centro de Atenção Psicossocial de Campestre (CAPS), com foco no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos. Essas oficinas desempenham papel essencial na promoção da saúde mental, na reinserção social e no fortalecimento da cidadania, oferecendo aos usuários espaços de expressão, aprendizagem, interação e desenvolvimento de potencialidades.

A necessidade da contratação fundamenta-se na importância de garantir:

- Fortalecimento de vínculos sociais e familiares, contribuindo para a reconstrução das redes de apoio;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- Desenvolvimento de habilidades sociais, artísticas e culturais, permitindo maior integração e valorização pessoal;
- Estímulo à autonomia e à inclusão social dos usuários, promovendo maior protagonismo na condução de suas vidas;
- Cumprimento do indicador de equipe mínima, conforme Resolução SES/MG nº 9408, de 26 de março de 2024.

Ampliação da oferta de práticas terapêuticas diversificadas, atendendo à singularidade de cada sujeito e às diferentes necessidades identificadas pelas equipes multiprofissionais.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 – O processo de credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos Decretos Municipais nº 100, de 02 de julho de 2025, e nº 139, de 09 de setembro de 2025, bem como pelas demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais do direito público., suplementados pelo direito privado.

4.2 – A presente contratação tem como fundamento o Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a utilização do credenciamento na forma paralela e não excludente, modalidade que possibilita à Administração Pública realizar contratações simultâneas, em condições padronizadas, com múltiplos prestadores de serviço, garantindo maior abrangência e eficiência na oferta das oficinas terapêuticas destinadas aos usuários do CAPS.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - Os valores das oficinas objeto deste credenciamento estão estabelecidos no Decreto Municipal 139 de 09 de setembro de 2025, conforme segue:

Oficinas	UNIDADE	Preço DECRETADO
Música /Violão	HORA	R\$ 36,00
Artesanato e Pintura	HORA	R\$ 36,00
Dança/Ginástica	HORA	R\$ 36,00

5.2 - Os pagamentos serão realizados pela Secretaria da Fazenda desta Prefeitura, na conta do credenciado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Município de Campestre/MG.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais,



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Campestre/MG.

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Prefeitura Municipal de Campestre/MG.

6.1.3 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.ammlicitar.org.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a AMM Licita.

6.2 – Como condição para participação no Credenciamento, a Licitante assinalará “SIM” ou “NÃO”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Importante: A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.2.1.1 – Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;

c) Cédula de identificação do representante legal da empresa (documento com foto).

6.2.1.2 – Habilitação fiscal, social e trabalhista

d) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;

e) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);

6.2.1.3 – Habilitação econômica e financeira

i) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

6.2.1.4 – Qualificação Técnica

j) Apresentação de atestado ou declaração de desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado;

6.2.1.5 - DEMAIS DOCUMENTAÇÕES



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

K) Apresentar declaração conforme **Anexo II do edital** – Modelo de ficha de apresentação de documentos.

6.3. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF. OBS: As declarações deverão ser convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento).**

6.3.1 - Não será credenciado a empresa que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, salvo as determinações da Lei Complementar 123/2006, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

6.4. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero.

6.5. O contrato ou documento equivalente a ser gerado constará apenas o valor hora/aula, sendo que a distribuição dos serviços será realizada para atender a demanda detectada pelo gestor/fiscalizador do contrato.

6.6. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a AMM Licita.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pela Prefeitura Municipal Campestre/MG.

7.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a declarações / documentação em conformidade com as cláusulas 6.2 e 6.2.1 do presente edital.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item "1" (www.ammlcita.com.br), no período de 11/09/2025 até 10/09/2026.

8.2 – A Prefeitura Municipal de Campestre convocará a(s) empresa(s) selecionada(s), através da plataforma eletrônica ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

8.3 - O contrato de credenciamento será enviado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o devolver o contrato assinado:

8.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001;

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 – A distribuição será realizada de forma proporcional ao número de turmas efetivamente formadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, ofertadas aos usuários do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, como ação complementar de cuidado, promoção da saúde mental e reabilitação psicossocial, em conformidade com as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS.

8.6 - O resultado dos credenciados será divulgado no site www.campestre.mg.gov.br e www.ammlcita.com.br e/ou publicação no diário local.

9 - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será até 10/09/2026, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 14133/2021.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025:

Proj/atividade: 2030 – Manut. Bloco Média Alta Complex-BLMAC

Dotação: 10.302.0030.20430.33903900

Ficha: 228

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo III) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12 - DAS CONDIÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1 - O Termo de Credenciamento a ser firmado, cuja minuta (Anexo IV) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

13.1 – Os serviços serão prestados nas dependências do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, localizado na Rua Aurora Ramos, nº 46, Campestre/MG, em espaço adequado e previamente disponibilizado pela Administração Municipal, garantindo condições seguras e apropriadas para a realização das oficinas terapêuticas.

14 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.ammlcita.org.br, nos termos do Art. 165, da Lei Federal nº 14.133/21.

15 - DOS ANEXOS

15.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- 15.1.1- Anexo I – Termo de Referência
- 15.1.2 – Anexo II – Modelo Ficha para apresentação de documentação
- 15.1.3 - Anexo III - Minuta de Contrato.
- 15.1.4 – Anexo IV – Termo de Credenciamento
- 15.1.5 – Anexo V – Estudo Técnico Preliminar

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 10 de setembro de 2025.

Marcelo Fortes da Silva
Gestor do Contrato

Letícia Thaina Mendes Alves
Fiscal do Contrato

Visto:

Letícia de Lima Rodrigues
Procuradora-Geral Municipal OAB/MG 238.950



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Este Termo de Referência tem por finalidade o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados na execução de oficinas terapêuticas, a serem ofertadas aos usuários do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, como ação complementar de cuidado, promoção da saúde mental e reabilitação psicossocial, em conformidade com as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS.

As oficinas contemplarão as seguintes modalidades: Música (violão e canto), Artesanato e pintura e Ginástica, dança e alongamento.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e planejada, com atividades dinâmicas e integradas, visando estimular a socialização, autonomia, expressão artística e corporal, além de contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos usuários, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e as normativas específicas de saúde mental.

1.0 DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade atender à demanda do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, visando a ampliação e qualificação das ações voltadas à promoção da saúde mental, cuidado integral e reabilitação psicossocial dos usuários atendidos.

As oficinas terapêuticas são dispositivos previstos na Política Nacional de Saúde Mental e integram as estratégias da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, instituída pela Portaria nº 3.088/2011 do Ministério da Saúde, configurando-se como instrumentos fundamentais para a ressignificação das experiências de sofrimento psíquico, fortalecimento da autonomia e reinserção social das pessoas com transtornos mentais e usuários de álcool e outras drogas.

Tais atividades têm papel relevante no desenvolvimento da autoestima, socialização, expressão emocional e habilidades cognitivas e motoras, contribuindo para a redução de recaídas, fortalecimento de vínculos afetivos e prevenção de agravos em saúde mental.

Considerando a necessidade de oferta contínua e qualificada dessas ações, opta-se pelo credenciamento de pessoas jurídicas, possibilitando que profissionais especializados atuem na execução das oficinas nas modalidades:

- Música (violão e canto);
- Artesanato e pintura;
- Ginástica, dança e alongamento.

Esse formato assegura transparência, isonomia e eficiência na contratação, permitindo que o município disponibilize atividades diversificadas e adequadas ao perfil dos usuários, alinhadas aos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo cuidado integral,



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

humanizado e territorializado, promovendo a melhoria da qualidade de vida e favorecendo a reinserção social dos indivíduos atendidos pelo CAPS.

2.0 OBJETIVOS

A presente contratação tem por objetivo atender à crescente demanda por oficinas terapêuticas e socioeducativas no âmbito do Centro de Atenção Psicossocial de Campestre (CAPS), com foco no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos. Essas oficinas desempenham papel essencial na promoção da saúde mental, na reinserção social e no fortalecimento da cidadania, oferecendo aos usuários espaços de expressão, aprendizagem, interação e desenvolvimento de potencialidades.

A necessidade da contratação fundamenta-se na importância de garantir:

- Fortalecimento de vínculos sociais e familiares, contribuindo para a reconstrução das redes de apoio;
- Desenvolvimento de habilidades sociais, artísticas e culturais, permitindo maior integração e valorização pessoal;
- Estímulo à autonomia e à inclusão social dos usuários, promovendo maior protagonismo na condução de suas vidas;
- Cumprimento do indicador de equipe mínima, conforme Resolução SES/MG nº 9408, de 26 de março de 2024.

Ampliação da oferta de práticas terapêuticas diversificadas, atendendo à singularidade de cada sujeito e às diferentes necessidades identificadas pelas equipes multiprofissionais.

3.0 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Consiste na contratação de serviços por meio de Chamamento Público para Credenciamento, conforme previsto nos arts. 6º, inciso XLIII, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Essa modalidade, amplamente utilizada na saúde pública, apresenta-se como a opção mais vantajosa para a objeto em questão, considerando os seguintes benefícios:

- Caráter não excludente → possibilita a habilitação de múltiplos prestadores de serviço, assegurando diversidade de profissionais e oficinas;
- Agilidade e eficiência na contratação → os profissionais credenciados podem ser acionados conforme a demanda, reduzindo prazos e desburocratizando o início das atividades;
- Flexibilidade operacional → permite a adequação do quadro de prestadores às estratégias e cronogramas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo maior alinhamento com as necessidades do CAPS;
- Otimização dos recursos financeiros → o pagamento será realizado exclusivamente pelas horas-aulas efetivamente ministradas, eliminando gastos com recursos humanos ociosos;
- Diversificação da oferta de oficinas → viabiliza a contratação de profissionais com expertise em diferentes áreas (música, pintura, dança, artesanato, entre outros), assegurando maior alcance e impacto terapêutico;
- Sustentabilidade social → amplia o acesso dos usuários do CAPS a
- atividades que promovem inclusão, autonomia, cidadania e reabilitação psicossocial.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

A modalidade de credenciamento configura-se como a solução mais eficiente, econômica e estratégica para atender à demanda por oficinas terapêuticas e socioeducativas no CAPS de Campestre/MG.

Além de juridicamente viável, essa alternativa garante maior flexibilidade de gestão, redução de custos, diversificação de serviços e ampliação do alcance social, atendendo diretamente aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

4.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando o levantamento realizado, a melhor solução identificada para o atendimento da demanda é a realização de processo de credenciamento de oficinas, conforme definido pelo art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021. Esse processo consiste em convocar publicamente interessados em prestar o serviço, para que se credenciem junto à Administração, observando os critérios técnicos e jurídicos que serão definidos no edital.

A adoção do credenciamento garante que os serviços possam ser prestados de forma descentralizada, flexível e contínua. Dessa forma, assegura-se a continuidade do atendimento aos usuários do SUS, independentemente de contingências operacionais.

Além disso, a contratação por credenciamento fortalece a complementaridade entre os setores público e privado, favorecendo a gestão eficiente dos recursos públicos, o cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde e a melhoria dos indicadores de saúde da população campestrense.

- A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para execução de oficinas apresentadas no Quadro 1.

Modalidade/Oficina	Público alvo	Número máximo em cada turma	Local	Carga horária semanal	Materiais
Música	Usuários do CAPS	20	CAPS ou local designado pela Secretaria de Saúde	02 horas	Violão, partitura, tripé
Artesanato e pintura	Usuários do CAPS	20	CAPS ou local designado pela Secretaria de Saúde	02 horas	Tintas, papéis, pinceis



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Ginástica, dança e alongamento	Usuários do CAPS	20	CAPS ou local designado pela Secretaria de Saúde	02 horas	Som, tatame
--------------------------------	------------------	----	--	----------	-------------

O credenciamento contemplará um público-alvo estimado em 150 pessoas, residentes nos municípios de Campestre, Botelhos, Bandeira do Sul, Divisa Nova, Serrania e Cabo Verde, todos vinculados ao Centro de Atenção Psicossocial de Campestre. As habilidades requeridas para cada oficina encontram-se detalhadas no Quadro 2.

Quadro 2 – Descritivo das modalidades

Área	Habilidades Específicas	Função Terapêutica
Música	<ul style="list-style-type: none">- Domínio de instrumentos e canto- Utilização de materiais do estabelecimento para confecção de instrumentos musicais simples- Estímulo à expressão emocional- Condução de vivências coletivas- Adaptação a diferentes níveis de habilidade	<ul style="list-style-type: none">- Facilita expressão de sentimentos- Promove integração social- Auxilia na regulação emocional
Artesanato/Pintura	<ul style="list-style-type: none">- Domínio de técnicas artísticas diversas- Estímulo à criatividade- Desenvolvimento da coordenação motora e concentração- Incentivo à autonomia	<ul style="list-style-type: none">- Promove expressão subjetiva- Atua na organização psíquica- Valoriza o protagonismo do paciente
Ginástica, dança e alongamento	<ul style="list-style-type: none">- Conhecimento corporal e motor- Exercícios de alongamento e ritmo- Estímulo à autoestima e autoconfiança	<ul style="list-style-type: none">- Melhora saúde física e mental



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

	- Dinâmicas coletivas de movimento	- Reduz ansiedade e estresse- Favorece socialização
--	------------------------------------	---

Competências transversais: comunicação empática, adaptação das atividades, criatividade, trabalho em equipe multiprofissional, postura ética e humanizada.

A empresa credenciada deverá confeccionar e estruturar, em alinhamento com o CAPS, os seguintes documentos:

- Planejamento e execução integrados à equipe multiprofissional do CAPS;
- Entrega de plano de atividades para cada oficina, sujeito à aprovação da coordenação;
- Registro da frequência dos usuários e apresentação de relatórios mensais;

Pagamento realizado somente pelas horas-aulas efetivamente ministradas.

5.0 ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO

Com base na carga horária projetada e no valor da hora-aula, estima-se a necessidade de um investimento anual aproximado de R\$10.368,00 (dez mil, trezentos e sessenta e oito reais) para garantir a manutenção das oficinas no CAPS de Campestre.

Modalidade	Carga Horária mensal (em horas)	Valor unitário	Valor total mês	Valor total anual
Música	8	R\$ 36,00	R\$ 288,00	R\$ 3.456,00
Artesanato e Pintura	8	R\$ 36,00	R\$ 288,00	R\$ 3.456,00
Dança/Ginástica	8	R\$ 36,00	R\$ 288,00	R\$ 3.456,00
TOTAIS	24		R\$ 864,00	R\$ 10.368,00

5.1 – Pesquisa de preços

Para definição do valor de referência da presente contratação, foram utilizados os mesmos levantamentos e cotações de preços realizadas previamente no Processo de Credenciamento 006/2025 das Oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculado ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, considerando que as oficinas apresentam similaridade quanto à natureza, metodologia e carga horária das atividades, bem como ao perfil profissional exigido para a execução dos serviços.

Relatório Banco de Preços em anexo (o mesmo utilizado no credenciamento 006/2025)

"Os valores serão pagos mediante solicitação ao Executivo Municipal, com base no valor da hora/aula estabelecido em decreto".

6.0 CLAÚSULA DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O contrato decorrente deste credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse público, disponibilidade orçamentária e financeira, e esteja devidamente justificado e



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

autorizado pela Administração, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.0 CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (classificação por turma)

A classificação para composição do cadastro reserva será definida com base em pontuação, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência. A ordem de contratação seguirá a sequência decrescente da pontuação obtida pelos candidatos, respeitando a análise técnica realizada.

Observação: Cada turma contará com a ministração de **02 (duas) horas-aulas semanais**.

Critérios/ requisitos:

- **Experiência Técnica:** Comprovação de atuação prévia em oficinas culturais e artísticas.
- **Qualificação Profissional:** Apresentação de certificados de cursos, workshops ou formações na área específica da oficina proposta.
- **Referências:** Apresentação de cartas de recomendação ou atestados de instituições que comprovem a qualidade e a relevância dos serviços prestados anteriormente.

Estrutura de Pontuação para Credenciamento (classificação)

*Para estabelecer um sistema de pontuação eficaz no processo de credenciamento deicineiros para as **oficinas terapêuticas**, será adotado critérios objetivos que reflitam a qualidade técnica, a experiência e a adequação dos proponentes às necessidades do público-alvo. A seguir, a estrutura de pontuação para classificação dosicineiros:*

7.1. Experiência Técnica (Até 30 pontos)

- Até 1 ano de experiência: **10 pontos**
- De 1 a 3 anos de experiência: **20 pontos**
- Acima de 3 anos de experiência: **30 pontos**

7.2. Qualificação Profissional (Até 30 pontos)

- Curso técnico: 15 pontos
- graduação na área específica: 15 pontos

7.3. Referências e Histórico Profissional (Até 10 pontos)

- Cartas de recomendação ou atestados de instituições anteriores: **5 pontos**
- Histórico de participação em projetos similares: **5 pontos**

7.4. Sorteio

- Caso persista o empate será feito sorteio para classificação.

7.5. Regras de Substituição

- Oicineiro que não puder atender à convocação, mediante justificativa, não perderá o credenciamento, mas sua vez será repassada ao próximo da lista, retornando ao rodízio no ciclo seguinte.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- A ausência injustificada em três convocações consecutivas implicará em abertura de processo de descredenciamento.

8.0 RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação do credenciamento de oficinairos para a realização de oficinas terapêuticas no CAPS de Campestre/MG, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

Resultados Assistenciais e Psicossociais

- Ampliação da oferta de práticas terapêuticas diversificadas (música, artesanato, pintura, ginástica, dança e alongamento), favorecendo o atendimento integral e humanizado.
- Melhoria da adesão ao tratamento por meio da participação em atividades que despertam interesse, motivação e engajamento dos usuários.
- Promoção da autonomia e protagonismo dos pacientes, fortalecendo sua capacidade de escolha, participação ativa e construção de projetos de vida.
- Redução de sintomas de ansiedade, estresse e isolamento social, pela prática regular de atividades artísticas, corporais e expressivas.
- Fortalecimento das redes sociais e familiares, estimulando o convívio comunitário e a reestruturação dos vínculos afetivos.

Resultados Educativos e de Reabilitação Psicossocial

- Desenvolvimento de habilidades sociais, cognitivas e motoras, contribuindo para o processo de reabilitação psicossocial.
- Valorização da criatividade e da produção artística, com potencial para exposições, apresentações culturais e integração comunitária.
- Incentivo ao aprendizado contínuo e à descoberta de novos talentos, ampliando horizontes pessoais e profissionais.
- Inclusão social e cidadania ativa, reduzindo estigmas relacionados ao sofrimento mental.

Resultados Institucionais e de Gestão

- Cumprimento das diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e do Plano Municipal de Saúde, fortalecendo as políticas públicas de saúde mental.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- Otimização dos recursos financeiros, com pagamento restrito às horas-aula efetivamente ministradas.
- Maior flexibilidade administrativa, permitindo adaptação do quadro de oficineiros à demanda real do CAPS.
- Aumento da eficiência na prestação do serviço público, com processos de credenciamento mais ágeis e transparentes.
- Monitoramento e avaliação contínua dos resultados, por meio de relatórios mensais e indicadores de frequência, adesão e satisfação dos usuários.

9.0 IMPACTOS ESPERADOS

A execução das oficinas terapêuticas no âmbito do **Centro de Atenção Psicossocial – CAPS** tem potencial para gerar resultados significativos na saúde mental e na qualidade de vida dos usuários, com impactos diretos e indiretos para a comunidade e para a gestão pública em saúde. Os principais impactos esperados são:

9.1 Impactos nos usuários atendidos

- **Promoção da saúde mental**, por meio de atividades que favoreçam o equilíbrio emocional e a prevenção de crises;
- **Melhoria da autoestima e da autoconfiança**, através da expressão artística, corporal e cultural;
- **Fortalecimento da autonomia e do protagonismo social**, incentivando que os usuários se tornem agentes ativos no seu processo de cuidado;
- **Redução de recaídas e reinternações psiquiátricas**, em decorrência da ampliação de vínculos afetivos, sociais e comunitários;
- **Desenvolvimento de habilidades cognitivas, motoras e sociais**, estimulando a criatividade e a integração social.

9.2 Impactos na rede de atenção à saúde mental

- **Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS**, integrando ações territoriais e qualificando os serviços ofertados;
- **Melhoria da articulação intersetorial**, especialmente com a assistência social, educação e cultura, criando estratégias coletivas de cuidado;
- **Ampliação da oferta de serviços complementares**, reduzindo a sobrecarga de atendimentos clínicos e médicos no CAPS.

9.3 Impactos para a gestão pública

- **Racionalização e otimização dos recursos públicos**, através da oferta de serviços planejados e baseados em evidências;
- **Aumento da eficiência administrativa**, com modelo de credenciamento que garante isonomia e agilidade na contratação;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- **Redução de custos indiretos**, como internações hospitalares e atendimentos emergenciais, ao promover a prevenção e o cuidado contínuo;
- **Valorização da política pública de saúde mental**, reforçando o compromisso do município com a promoção de direitos e qualidade de vida.

10. INDICADORES DE AVALIAÇÃO

A avaliação dos resultados será realizada por meio de indicadores quantitativos e qualitativos, que permitam monitorar o desempenho das oficinas terapêuticas, garantindo a efetividade das ações e a correta aplicação dos recursos públicos.

Esses indicadores serão acompanhados mensalmente pela equipe técnica do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo apresentados em relatórios periódicos.

10.1 – Indicadores quantitativos

Indicador	Descrição	Meta/Medição
Número de oficinas realizadas	Total de oficinas executadas por modalidade durante o período de referência.	Relatório mensal consolidado.
Número de usuários atendidos	Quantidade de usuários participantes em cada modalidade.	Relatório mensal consolidado.
Taxa de frequência dos usuários	Percentual médio de participação nas oficinas em relação aos usuários cadastrados.	≥ 75% de participação mensal.
Redução de reinternações	Comparação do número de reinternações psiquiátricas antes e após início das oficinas.	Meta de redução anual ≥ 10%.
Horas de atendimento ofertadas	Total de horas dedicadas às atividades de oficinas terapêuticas.	Conformidade com planejamento mensal.

10.2 Indicadores Qualitativos

Indicador	Descrição	Forma de Coleta
Satisfação dos usuários	Grau de satisfação dos usuários com as oficinas ofertadas.	Pesquisa semestral de satisfação.
Evolução psicossocial	Observação da melhora na autonomia, socialização e autoestima dos usuários.	Relatos técnicos e registros da equipe multiprofissional do CAPS.
Integração com a rede de saúde	Avaliação da articulação entre o CAPS, atenção básica, CRAS e outros serviços da RAPS.	Relatórios semestrais de integração.
Qualidade das oficinas	Avaliação sobre metodologia, materiais e didática utilizados nas oficinas.	Supervisão técnica e checklist padronizado.

10.3 Periodicidade e Relatórios



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- **Mensal:** Relatório quantitativo contendo frequência, número de oficinas, número de participantes e horas de atendimento.
- **Semestral:** Relatório qualitativo com avaliação dos impactos psicossociais e nível de satisfação dos usuários.
- **Anual:** Relatório consolidado com análise dos indicadores, revisão das metas e recomendações para o próximo exercício.

10.4. Vinculação de Turmas

Cadaicineiro será designado para ministrar oficinas com uma turma fixa de usuários, definida de acordo com o perfil, necessidades e objetivos terapêuticos de cada participante.

Essa medida tem como finalidade fortalecer o vínculo terapêutico e de confiança entreicineiro e usuários, garantindo a continuidade do acompanhamento, a construção de relações de confiança, a evolução gradual das habilidades desenvolvidas e a efetividade do processo de reabilitação psicossocial.

A troca ou remanejamento de turmas somente ocorrerá em situações excepcionais, devidamente justificadas pela equipe técnica do CAPS e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

11. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Proj/atividade: 2030 – Manut. Bloco Média Alta Complex-BLMAC

Dotação: 10.302.0030.20430.33903900

Ficha: 228

12. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Compete ao Gestor e ao Fiscal do Contrato o acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, em especial, as seguintes responsabilidades:

A liquidação das despesas dar-se-á mediante a apresentação de relatório circunstanciado elaborado pela Fiscal do Contrato, conforme a cláusula “Indicadores de Avaliação”:

O relatório deverá ser analisado e aprovado pela unidade responsável, servindo como condição indispensável para o atesto da nota fiscal e consequente autorização para pagamento, em conformidade com o princípio da legalidade e da regularidade da despesa pública.

Cabe, ainda, ao Gestor e ao Fiscal do Contrato:

- Registrar ocorrências e irregularidades verificadas na execução do objeto;
- Recomendar providências corretivas, se necessário;
- Assegurar que a execução esteja de acordo com as cláusulas contratuais, o termo de referência e demais normativos aplicáveis.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

A pessoa jurídica credenciada se compromete a cumprir, integralmente, as seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, com formação e/ou experiência comprovada na área específica de cada oficina, mantendo equipe suficiente para atender à demanda estabelecida;
- b) Garantir a execução das oficinas terapêuticas de forma ética, humanizada e em conformidade com as diretrizes do CAPS, respeitando a individualidade e a condição de cada usuário;
- c) Apresentar plano de trabalho, contendo a metodologia, objetivos e recursos que serão utilizados nas oficinas;
- d) Garantir pontualidade e regularidade na execução das atividades, comunicando previamente à coordenação do CAPS qualquer impossibilidade de comparecimento ou necessidade de alteração do cronograma;
- e) Substituir imediatamente qualquer profissional que não atenda aos requisitos técnicos, éticos ou legais exigidos para a função, mediante solicitação formal da Administração;
- f) Manter toda a documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e societária atualizada durante todo o período de vigência do credenciamento;
- g) Responder por quaisquer danos materiais ou morais causados aos usuários, servidores ou ao patrimônio público decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços;
- h) Cumprir integralmente as disposições do presente Termo de Referência, do edital e do contrato, observando os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e a legislação vigente;
- i) Garantir sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados pessoais dos usuários atendidos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Disponibilizar espaço físico adequado, com infraestrutura necessária para a realização das oficinas, incluindo condições de acessibilidade e segurança;
- b) Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos serviços, garantindo que as oficinas sejam realizadas em conformidade com os objetivos propostos e com este Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento devido à contratada, conforme os valores, prazos e condições estabelecidas em contrato, mediante apresentação de nota fiscal e relatórios de atividades;
- d) Comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência que possa interferir na execução das atividades, bem como solicitar ajustes ou providências necessárias;
- e) Disponibilizar aos prestadores credenciados informações e orientações técnicas necessárias à realização das oficinas, alinhando as atividades ao plano terapêutico do CAPS;
- f) Garantir a articulação intersetorial entre as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura e educação, favorecendo a efetividade das oficinas;
- g) Promover ações de capacitação, quando cabível, visando fortalecer a integração dos profissionais credenciados com a equipe multiprofissional do CAPS;
- h) Zelar pelo cumprimento das diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, fortalecendo as políticas de saúde mental no território.

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 10 de setembro de 2025.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Marcelo Fortes da Silva
Gestor do Contrato

Letícia Thaina Mendes Alves
Fiscal do Contrato

Visto:

Letícia de Lima Rodrigues
Procuradora-Geral Municipal OAB/MG 238.950



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO – II

MODELO FICHA PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

PROCESSO N° 105/2025

CRENCIAMENTO N° 011/2025

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

A classificação para composição do cadastro reserva será definida com base em pontuação, conforme os critérios estabelecidos edital de credenciamento nº 011/2025, apresento assim as documentações para pontuação e classificação

Observação: As documentações deverão ser apresentadas juntamente com esta ficha, compiladas em arquivo único, e inseridas no campo "Documentação para Classificação de Credenciado".

1) Experiência Técnica (Até 30 pontos)

Item	Descrição do documento	Emitido por:	Período de execução
1		
2		

2) Qualificação Profissional (Até 30 pontos)

Item	Descrição do documento
1
2

3) Referências e Histórico Profissional (Até 10 pontos)

Item	Descrição do documento
1
2

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 105/2025

INEXIGIBILIDADE 009/2025

CREDENCIAMENTO 011/2025

Publicação DOEMC

Edição nº _____ Ano _____

Página(s): _____

Data: ____/____/____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025/DL

A **Prefeitura Municipal de Campestre/MG**, com sede na rua Cel. José Custódio, nº 84, na cidade de Campestre estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal Eliana Maria Muniz, portador do CPF nº 039.423.476-60, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à....., neste ato representada por, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade, RG nº, inscrito no CPF sob o nº, habilitada no Credenciamento nº 009/2025 , denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal nº 14133/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

Constitui objeto do presente contrato de credenciamento de oficinairos para Execução de oficina terapêutica de XXXXXXXXXXXXX, a ser ofertada aos usuários do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, como ação complementar de cuidado, promoção da saúde mental e reabilitação psicossocial, em conformidade com as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, obedecidas as especificações descritos no Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. O valor a ser pago à CONTRATADA, será de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora de aula ministrada.

Oficinas	Preço DECRETADO
XXXXXXXXXXXX	R\$ 36,00

2.2. O credenciamento permite que prestador de serviços seja selecionado para ofertar oficina de XXXXXXXXXXXXX.

2.3. No final de cada mês, será apresentado através do controle do fiscal do contrato relatório circunstanciado das oficinas ministradas, para liquidação da despesa.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

2.4. O credenciamento está disponível para a inclusão de novos prestadores por um período de 12 meses. Durante esse período, não é possível prever uma quantidade específica de serviços ou valores no contrato, já que o credenciamento visa possibilitar a contratação conforme a necessidade, motivo que o contrato não tem quantitativo.

2.5. O fiscal do Contrato deverá ter arquivo de controle de autorização, realização das oficinas, frequência do credenciamento, assiduidade dos usuários e cumprimento das obrigações/ deveres para realização das oficinas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de oficineiros para Execução de oficina de XXXXXXXXXXXX, para Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Município de Campestre/MG, obedecidas as especificações descritos no Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. O valor a ser pago à CONTRATADA, será de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora de aula ministrada, totalizando o valor de R\$ xxxxxxxxxxxx, para XX horas de aulas ministradas, referente a xx oficinas.

Oficinas	Preço UNITÁRIO DECRETADO	Valor total
XXXXXXXXXXXX	R\$ 36,00	R\$

2.2. O credenciamento permite que prestador de serviços seja selecionado para ofertar oficina de XXXXXXXXXXXX.

2.3. No final de cada mês, será apresentado através do controle do fiscal do contrato relatório circunstanciado das oficinas ministradas, para liquidação da despesa.

2.4. O credenciamento está disponível para a inclusão de novos prestadores por um período de 12 meses. Durante esse período, não é possível prever uma quantidade específica de serviços ou valores no contrato, já que o credenciamento visa possibilitar a contratação conforme a necessidade, motivo que o contrato não tem quantitativo.

2.5. O fiscal do Contrato deverá ter arquivo de controle de autorização, realização das oficinas, frequência do credenciamento, assiduidade dos usuários e cumprimento das obrigações/ deveres para realização das oficinas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1 - Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

3.2 – A variação dos preços observará prévia e ampla pesquisa de mercado e expedição de novo Decreto de retificação de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes neste anexo.

4.2 - A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços controlados pelo fiscal do contrato.

4.3 - O pagamento, será até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados.

4.4 – O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e confirmação dos serviços prestados, devidamente assinada pelo responsável.

4.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

4.6 – A Prefeitura poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

4.7 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

4.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025:

Proj/atividade: 2030 – Manut. Bloco Média Alta Complex-BLMAC

Dotação: 10.302.0030.20430.33903900

Ficha: 228

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1. O prazo de execução do presente contrato inicia após sua assinatura, com vigência (colocar data de assinatura /12 meses) até XX/XXXXX/XXXXX, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- a) Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, com formação e/ou experiência comprovada na área específica de cada oficina, mantendo equipe suficiente para atender à demanda estabelecida;
- b) Garantir a execução das oficinas terapêuticas de forma ética, humanizada e em conformidade com as diretrizes do CAPS, respeitando a individualidade e a condição de cada usuário;
- c) Apresentar plano de trabalho, contendo a metodologia, objetivos e recursos que serão utilizados nas oficinas;
- d) Garantir pontualidade e regularidade na execução das atividades, comunicando previamente à coordenação do CAPS qualquer impossibilidade de comparecimento ou necessidade de alteração do cronograma;
- e) Substituir imediatamente qualquer profissional que não atenda aos requisitos técnicos, éticos ou legais exigidos para a função, mediante solicitação formal da Administração;
- f) Manter toda a documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e societária atualizada durante todo o período de vigência do credenciamento;
- g) Responder por quaisquer danos materiais ou morais causados aos usuários, servidores ou ao patrimônio público decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços;
- h) Cumprir integralmente as disposições do presente Termo de Referência, do edital e do contrato, observando os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e a legislação vigente;
- i) Garantir sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados pessoais dos usuários atendidos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. À Administração Municipal compete:

- a) Disponibilizar espaço físico adequado, com infraestrutura necessária para a realização das oficinas, incluindo condições de acessibilidade e segurança;
- b) Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos serviços, garantindo que as oficinas sejam realizadas em conformidade com os objetivos propostos e com este Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento devido à contratada, conforme os valores, prazos e condições estabelecidas em contrato, mediante apresentação de nota fiscal e relatórios de atividades;
- d) Comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência que possa interferir na execução das atividades, bem como solicitar ajustes ou providências necessárias;
- e) Disponibilizar aos prestadores credenciados informações e orientações técnicas necessárias à realização das oficinas, alinhando as atividades ao plano terapêutico do CAPS;
- f) Garantir a articulação intersetorial entre as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura e educação, favorecendo a efetividade das oficinas;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

g) Promover ações de capacitação, quando cabível, visando fortalecer a integração dos profissionais credenciados com a equipe multiprofissional do CAPS;

h) Zelar pelo cumprimento das diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, fortalecendo as políticas de saúde mental no território.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1 - A presente relação jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nºs 100, de 02 de setembro de 2025 e 139, de 09 de setembro de 2025 e outras que regulam a modalidade em apreço, se fundamentando no procedimento auxiliar de Credenciamento (Art 78 da Lei 14.133/2021), edital de Credenciamento 011/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 033/2025, Processo nº 105/2025.

2.2 A prestação dos serviços será de acordo com o disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I do edital** e demais termos do Edital de Credenciamento nº. 011/2025 – Processo nº 105/2025 – Inexigibilidade nº 033/2025.

2.3 Aplicam-se, igualmente, a presente relação, os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo Fiscal do Contrato, com poderes para:

- I - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;
- II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- III - comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas para execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

LÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 – O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

11.1.1 - Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Campestre por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

11.1.2 - O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas acima se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

11.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal de Campestre, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços;
- d) **O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;**
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) A decretação de falência;
- h) A dissolução da CONTRATADA;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- j) Quando o profissional prestador de serviço deixar de executar o estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Campestre/MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, ____ de _____ 2.025.

Eliana Maria Muniz

Prefeita Municipal
Contratante

Contratada

Repres. Legal: XXXXXXXXX

Fiscal do Contrato



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Gestor do Contrato

VISTO:

Procuradora Municipal
OAB xxxxxx

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 105/2025

INEXIGIBILIDADE 009/2025

CREDENCIAMENTO 011/2025

Publicação DOEMC

Edição nº _____ Ano _____

Página(s): _____

Data: ____/____/____

TERMO DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025/DL

A **Prefeitura Municipal de Campestre/MG**, com sede na rua Cel. José Custódio, nº 84, na cidade de Campestre estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal Eliana Maria Muniz, portador do CPF nº 039.423.476-60, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à....., neste ato representada por, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade, RG nº, inscrito no CPF sob o nº, habilitada no Credenciamento nº 009/2025 , denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal nº 14133/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente TERMO de credenciamento de oficinairos para Execução de oficina terapêutica de XXXXXXXXXXXXX, a ser ofertada aos usuários do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, como ação complementar de cuidado, promoção da saúde mental e reabilitação psicossocial, em conformidade com as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, obedecidas as especificações descritos no Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. O valor a ser pago à CONTRATADA, será de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por hora de aula ministrada.

Oficinas	Preço DECRETADO
XXXXXXXXXXXX	R\$ 36,00

2.2. O credenciamento permite que prestador de serviços seja selecionado para ofertar oficina de XXXXXXXXXXXXX.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

2.3. No final de cada mês, será apresentado através do controle do fiscal do contrato relatório circunstanciado das oficinas ministradas, para liquidação da despesa.

2.4. O credenciamento está disponível para a inclusão de novos prestadores por um período de 12 meses. Durante esse período, não é possível prever uma quantidade específica de serviços ou valores no contrato, já que o credenciamento visa possibilitar a contratação conforme a necessidade, motivo que o contrato não tem quantitativo.

2.5. O fiscal do Contrato deverá ter arquivo de controle de autorização, realização das oficinas, frequência do credenciamento, assiduidade dos usuários e cumprimento das obrigações/ deveres para realização das oficinas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1 - Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

3.2 – A variação dos preços observará prévia e ampla pesquisa de mercado e expedição de novo Decreto de retificação de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes neste anexo.

4.2 - A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços controlados pelo fiscal do contrato.

4.3 - O pagamento, será até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

4.4 – O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e confirmação dos serviços prestados, devidamente assinada pelo responsável.

4.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

4.6 – A Prefeitura poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

4.7 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

4.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025:

Proj/atividade: 2030 – Manut. Bloco Média Alta Complex-BLMAC
Dotação: 10.302.0030.20430.33903900
Ficha: 228

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1. O prazo de execução do presente contrato inicia após sua assinatura, com vigência (colocar data de assinatura /12 meses) até XX/XXXXX/XXXXX, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

7.1. À Administração Municipal compete:

- a) Disponibilizar espaço físico adequado, com infraestrutura necessária para a realização das oficinas, incluindo condições de acessibilidade e segurança;
- b) Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos serviços, garantindo que as oficinas sejam realizadas em conformidade com os objetivos propostos e com este Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento devido à contratada, conforme os valores, prazos e condições estabelecidas em contrato, mediante apresentação de nota fiscal e relatórios de atividades;
- d) Comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência que possa interferir na execução das atividades, bem como solicitar ajustes ou providências necessárias;
- e) Disponibilizar aos prestadores credenciados informações e orientações técnicas necessárias à realização das oficinas, alinhando as atividades ao plano terapêutico do CAPS;
- f) Garantir a articulação intersetorial entre as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura e educação, favorecendo a efetividade das oficinas;
- g) Promover ações de capacitação, quando cabível, visando fortalecer a integração dos profissionais credenciados com a equipe multiprofissional do CAPS;
- h) Zelar pelo cumprimento das diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, fortalecendo as políticas de saúde mental no território.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

8.1. O oficinheiro compromete-se a:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- a) Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, com formação e/ou experiência comprovada na área específica de cada oficina, mantendo equipe suficiente para atender à demanda estabelecida;
- b) Garantir a execução das oficinas terapêuticas de forma ética, humanizada e em conformidade com as diretrizes do CAPS, respeitando a individualidade e a condição de cada usuário;
- c) Apresentar plano de trabalho, contendo a metodologia, objetivos e recursos que serão utilizados nas oficinas;
- d) Garantir pontualidade e regularidade na execução das atividades, comunicando previamente à coordenação do CAPS qualquer impossibilidade de comparecimento ou necessidade de alteração do cronograma;
- e) Substituir imediatamente qualquer profissional que não atenda aos requisitos técnicos, éticos ou legais exigidos para a função, mediante solicitação formal da Administração;
- f) Manter toda a documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e societária atualizada durante todo o período de vigência do credenciamento;
- g) Responder por quaisquer danos materiais ou morais causados aos usuários, servidores ou ao patrimônio público decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços;
- h) Cumprir integralmente as disposições do presente Termo de Referência, do edital e do contrato, observando os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e a legislação vigente;
- i) Garantir sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados pessoais dos usuários atendidos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1 - A presente relação jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nºs 100, de 02 de julho de 2025 e 139, de 09 de setembro de 2025 e outras que regulam a modalidade em apreço, se fundamentando no procedimento auxiliar de Credenciamento (Art 78 da Lei 14.133/2021), edital de Credenciamento 011/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 033/2025, Processo nº 105/2025.

9.2 A prestação dos serviços será de acordo com o disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I do edital** e demais termos do Edital de Credenciamento nº. 011/2025 – Processo nº 105/2025 – Inexigibilidade nº 033/2025.

9.3 Aplicam-se, igualmente, a presente relação, os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo Fiscal do Contrato, com poderes para:

IV - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

V - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

VI - comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas para execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 – O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

11.1.1 - Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Campestre por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

11.1.2 - O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas acima se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

11.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal de Campestre, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços;
- d) **O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;**
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) A decretação de falência;
- h) A dissolução da CONTRATADA;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- j) Quando o profissional prestador de serviço deixar de executar o estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Campestre/MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, ____ de _____ 2.025.

Eliana Maria Muniz

Prefeita Municipal

Contratante

Contratada

Repres. Legal: XXXXXXXXX

Fiscal do Contrato

Gestor do Contrato

VISTO:

Procuradora Municipal

OAB xxxxxx

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:



ANEXO V - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo justificar e fundamentar a necessidade de contratação de serviços complementares ao Sistema Único de Saúde (SUS), por meio do credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a realização de oficinas terapêuticas no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Campestre/MG.

As oficinas terapêuticas configuram-se como espaços de convivência, criação, reinserção social e fortalecimento da cidadania, oferecendo aos usuários oportunidades de desenvolver novas práticas e experiências que contribuem diretamente para a melhoria da qualidade de vida. Sua função central é promover socialização, expressão individual, fortalecimento da autoestima e inclusão social.

Essas atividades assumem caráter integrador por associarem dimensões políticas, sociais e clínicas, articulando cuidado e cidadania. Como apontam Campos (2005) e Mendonça (2005), a clínica e a política no CAPS se unem em práticas que fomentam autonomia, empoderamento e protagonismo, respeitando a singularidade de cada sujeito.

De acordo com Cedraz e Dimenstein (2005), oficinas terapêuticas estão diretamente relacionadas ao princípio da Reabilitação Psicossocial, buscando inserir a pessoa com sofrimento mental na sociedade por meio de estratégias criativas, artesanais e coletivas. Assim, garantem lugar de fala, escuta, acolhimento e valorização integral da pessoa em suas dimensões biológicas, psicológicas e sociais.

2. OBJETO:

A contratação de serviços para execução de oficinas terapêuticas nas modalidades:

- Música (violão e canto);
- Artesanato e pintura;
- Ginástica, dança e alongamento.

Essas oficinas serão ofertadas aos usuários do CAPS, como ação complementar de cuidado e de reabilitação psicossocial.

3. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo atender à crescente demanda por oficinas terapêuticas e socioeducativas no âmbito do Centro de Atenção Psicossocial de Campestre (CAPS), com foco no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos. Essas oficinas desempenham papel essencial na promoção da saúde mental, na reinserção social e no fortalecimento da cidadania, oferecendo aos usuários espaços de expressão, aprendizagem, interação e desenvolvimento de potencialidades.

A necessidade da contratação fundamenta-se na importância de garantir:

- Fortalecimento de vínculos sociais e familiares, contribuindo para a reconstrução das redes de apoio;
- Desenvolvimento de habilidades sociais, artísticas e culturais, permitindo maior integração e valorização pessoal;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- Estímulo à autonomia e à inclusão social dos usuários, promovendo maior protagonismo na condução de suas vidas;
- Cumprimento do indicador de equipe mínima, conforme Resolução SES/MG nº 9408, de 26 de março de 2024.

Ampliação da oferta de práticas terapêuticas diversificadas, atendendo à singularidade de cada sujeito e às diferentes necessidades identificadas pelas equipes multiprofissionais.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser solucionado e identificar, com base em análise comparativa, a alternativa que represente a solução mais vantajosa para a Administração Pública, considerando os critérios de eficiência, viabilidade econômica, sustentabilidade social e ambiental.

No presente caso, analisando a demanda do Centro de Atenção Psicossocial de Campestre/MG (CAPS) para a realização de oficinas terapêuticas e socioeducativas, foram identificadas duas alternativas viáveis para atender à necessidade:

Solução 01 – Contratação temporária de pessoa física para realização de oficinas

A primeira alternativa avaliou a possibilidade de contratação temporária de profissionais para conduzir as oficinas. No entanto, verificaram-se limitações significativas que tornam essa solução menos eficiente e economicamente desfavorável para a Administração Pública:

- Necessidade de contratação de múltiplos profissionais para atender à diversidade de oficinas e metodologias exigidas;
- Carga horária fixa, independentemente da demanda real, o que ocasionaria ociosidade dos recursos humanos e aumento de custos;
- Rigidez na gestão operacional, com baixa capacidade de adaptação a variações de cronograma e necessidade de substituições rápidas;
- Processo de seleção mais moroso, exigindo etapas burocráticas adicionais para cada contratação individual.

Diante desses fatores, essa alternativa mostrou-se inviável sob os aspectos de eficiência administrativa, flexibilidade e sustentabilidade financeira.

Solução 02 – Credenciamento de profissionais e empresas para realização de oficinas

A segunda alternativa consiste na contratação de serviços por meio de Chamamento Público para Credenciamento, conforme previsto nos arts. 6º, inciso XLIII, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Essa modalidade, amplamente utilizada na saúde pública, apresenta-se como a opção mais vantajosa para a Administração, considerando os seguintes benefícios:

- Caráter não excludente → possibilita a habilitação de múltiplos prestadores de serviço, assegurando diversidade de profissionais e oficinas;
- Agilidade e eficiência na contratação → os profissionais credenciados podem ser acionados conforme a demanda, reduzindo prazos e desburocratizando o início das atividades;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- Flexibilidade operacional → permite a adequação do quadro de prestadores às estratégias e cronogramas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo maior alinhamento com as necessidades do CAPS;
- Otimização dos recursos financeiros → o pagamento será realizado exclusivamente pelas horas-aulas efetivamente ministradas, eliminando gastos com recursos humanos ociosos;
- Diversificação da oferta de oficinas → viabiliza a contratação de profissionais com expertise em diferentes áreas (música, pintura, dança, artes marciais, artesanato, teatro, entre outros), assegurando maior alcance e impacto terapêutico;
- Sustentabilidade social → amplia o acesso da população a atividades que promovem inclusão, autonomia, cidadania e reabilitação psicossocial.

Após avaliação comparativa, a modalidade de credenciamento configura-se como a solução mais eficiente, econômica e estratégica para atender à demanda por oficinas terapêuticas e socioeducativas no CAPS de Campestre/MG.

Além de juridicamente viável, essa alternativa garante maior flexibilidade de gestão, redução de custos, diversificação de serviços e ampliação do alcance social, atendendo diretamente aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, recomenda-se a adoção do credenciamento como modelo de contratação para a execução das oficinas, considerando-o a opção que melhor equilibra custo, qualidade, agilidade e impacto social no contexto da saúde mental municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 74, inciso IV c/c 79 incisos I, transcrito a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

5.1. Os requisitos gerais para credenciamento:

- 5.1.1. Comprovante de qualificação técnica compatível com a oficina pretendida;
- 5.1.2. Declaração de inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública;
- 5.1.3. Cumprimento do disposto nos arts. 7º, XXXIII e 38 da Constituição Federal, garantindo que não haja utilização de mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz, quando permitido por lei;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

5.2. Requisitos Específicos para Pessoas Físicas

- 5.2.1. Documento de identidade oficial com foto;
- 5.2.2. Comprovante de residência;
- 5.2.3. Currículo atualizado, com detalhamento da experiência profissional na área da oficina;
- 5.2.4. Portfólio ou comprovação prática da atuação na área pretendida, por meio de declarações, certificados ou registro de trabalhos;
- 5.2.5. Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pelos órgãos competentes.

5.3. Requisitos Específicos para Pessoas Jurídicas

- 5.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado; no caso de sociedade por ações, apresentar também ata de eleição dos administradores;
- 5.3.2. Cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) dos responsáveis legais e oficineiros;
- 5.3.3. Cópia do CNPJ da empresa;
- 5.3.4. Certidões negativas de débitos com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;
- 5.3.5. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 5.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 5.3.7. Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;
- 5.3.8. Declaração de ciência e concordância com todos os requisitos, normas e condições estabelecidas neste edital;

6.0 CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (classificação por turma)

A classificação para composição do cadastro reserva será definida com base em pontuação, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência. A ordem de contratação seguirá a sequência decrescente da pontuação obtida pelos candidatos, respeitando a análise técnica realizada.

Observação: Cada turma contará com a ministração de **02 (duas) horas-aulas semanais**.

Critérios/ requisitos:

- **Experiência Técnica:** Comprovação de atuação prévia em oficinas culturais e artísticas.
- **Qualificação Profissional:** Apresentação de certificados de cursos, workshops ou formações na área específica da oficina proposta.
- **Referências:** Apresentação de cartas de recomendação ou atestados de instituições que comprovem a qualidade e a relevância dos serviços prestados anteriormente.

Estrutura de Pontuação para Credenciamento (classificação)

Para estabelecer um sistema de pontuação eficaz no processo de credenciamento de oficineiros para as oficinas terapêuticas, será adotado critérios objetivos que reflitam a qualidade técnica, a experiência e a adequação dos proponentes às necessidades do público-alvo. A seguir, a estrutura de pontuação para classificação dos oficineiros:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

6.1. Experiência Técnica (Até 30 pontos)

- Até 1 ano de experiência: 10 pontos
- De 1 a 3 anos de experiência: 20 pontos
- Acima de 3 anos de experiência: 30 pontos

6.2. Qualificação Profissional (Até 30 pontos)

- Curso técnico: 15 pontos
- graduação na área específica: 15 pontos

6.3. Referências e Histórico Profissional (Até 10 pontos)

- Cartas de recomendação ou atestados de instituições anteriores: 5 pontos
- Histórico de participação em projetos similares: 5 pontos

6.4. Sorteio

- Caso persista o empate será feito sorteio para classificação.

6.5. Regras de Substituição

- O oficinheiro que não puder atender à convocação, mediante justificativa, não perderá o credenciamento, mas sua vez será repassada ao próximo da lista, retornando ao rodízio no ciclo seguinte.
- A ausência injustificada em três convocações consecutivas implicará em abertura de processo de descredenciamento.

7.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação do credenciamento de oficinheiros para a realização de oficinas terapêuticas no CAPS de Campestre/MG, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

Resultados Assistenciais e Psicossociais

- Ampliação da oferta de práticas terapêuticas diversificadas (música, artesanato, pintura, ginástica, dança e alongamento), favorecendo o atendimento integral e humanizado.
- Melhoria da adesão ao tratamento por meio da participação em atividades que despertam interesse, motivação e engajamento dos usuários.
- Promoção da autonomia e protagonismo dos pacientes, fortalecendo sua capacidade de escolha, participação ativa e construção de projetos de vida.
- Redução de sintomas de ansiedade, estresse e isolamento social, pela prática regular de atividades artísticas, corporais e expressivas.
- Fortalecimento das redes sociais e familiares, estimulando o convívio comunitário e a reestruturação dos vínculos afetivos.

Resultados Educativos e de Reabilitação Psicossocial



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- Desenvolvimento de habilidades sociais, cognitivas e motoras, contribuindo para o processo de reabilitação psicossocial.
- Valorização da criatividade e da produção artística, com potencial para exposições, apresentações culturais e integração comunitária.
- Incentivo ao aprendizado contínuo e à descoberta de novos talentos, ampliando horizontes pessoais e profissionais.
- Inclusão social e cidadania ativa, reduzindo estigmas relacionados ao sofrimento mental.

Resultados Institucionais e de Gestão

- Cumprimento das diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e do Plano Municipal de Saúde, fortalecendo as políticas públicas de saúde mental.
- Otimização dos recursos financeiros, com pagamento restrito às horas-aula efetivamente ministradas.
- Maior flexibilidade administrativa, permitindo adaptação do quadro de oficinairos à demanda real do CAPS.
- Aumento da eficiência na prestação do serviço público, com processos de credenciamento mais ágeis e transparentes.
- Monitoramento e avaliação contínua dos resultados, por meio de relatórios mensais e indicadores de frequência, adesão e satisfação dos usuários.
- **Regras de Substituição**
 - O oficinairo que não puder atender à convocação, mediante justificativa, não perderá o credenciamento, mas sua vez será repassada ao próximo da lista, retornando ao rodízio no ciclo seguinte.
 - A ausência injustificada em três convocações consecutivas implicará em abertura de processo de descredenciamento.
- **Transparência e Controle**
 - A Secretaria Municipal de Saúde manterá planilha de controle atualizada com a distribuição de carga horária e oficinas realizadas por cada credenciado.
 - Relatórios mensais serão disponibilizados à Coordenação do CAPS e ao Controle Interno, assegurando a lisura do processo.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os quantitativos de horas-aula foram definidos junto a Coordenação Psicossocial, conforme necessidade das oficinas no CAPS. Em seguida, consultou-se o sistema NP Tecnologia e Gestão de Dados – Banco de Preços (CNPJ: 07.797.967/0001-95) para estimar o custo total do credenciamento dessas oficinas. O Lote 1 apresenta a carteira de serviços e os valores das oficinas que estarão disponíveis para os pacientes do CAPS.

Lote 1 – Oficinas



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Modalidade	Carga Horária mensal (em horas)	Valor unitário	Valor total mês	Valor total anual
Música	8	R\$ 36,00	R\$ 288,00	R\$ 3.456,00
Artesanato e Pintura	8	R\$ 36,00	R\$ 288,00	R\$ 3.456,00
Dança/Ginástica	8	R\$ 36,00	R\$ 288,00	R\$ 3.456,00
TOTAIS	24		R\$ 864,00	R\$ 10.368,00

Com base na carga horária projetada e no valor da hora-aula, estima-se a necessidade de um investimento anual aproximado de R\$10.368,00 para garantir a manutenção das oficinas no CAPS de Campestre.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Função: 10 - Saúde
SubFunção: 302 – Administração Geral
Programa: 0030 – Assistência da Média e Alta Complexidade
Proj/atividade: 2030 – Manut. Bloco Média Alta Complex-BLMAC
Classificação econômica: 33903900 – Outros Serviços de Terceiro - PJ
Dotação: 10.302.0030.20430.33903900
Fonte de Recursos: 1.621.000
Ficha: 228

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Considerando o levantamento realizado, a melhor solução identificada para o atendimento da demanda é a realização de processo de credenciamento de oficinas, conforme definido pelo art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021. Esse processo consiste em convocar publicamente interessados em prestar o serviço, para que se credenciem junto à Administração, observando os critérios técnicos e jurídicos definidos no edital.

A adoção do credenciamento garante que os serviços possam ser prestados de forma descentralizada, flexível e contínua. Dessa forma, assegura-se a continuidade do atendimento aos usuários do SUS, independentemente de contingências operacionais.

Além disso, a contratação por credenciamento fortalece a complementaridade entre os setores público e privado, favorecendo a gestão eficiente dos recursos públicos, o cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde e a melhoria dos indicadores de saúde da população campestrense.

- A solução consiste no credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para execução de oficinas apresentadas no Quadro 1.

Quadro 1 – Oficinas

Modalidade/Oficina	Público alvo	Número máximo	Local	Carga horária semanal	Materiais
--------------------	--------------	---------------	-------	-----------------------	-----------



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

em cada turma						
Música	Usuários do CAPS	20	CAPS ou local designado pela Secretaria de Saúde	02:00 horas	Violão, partitura, tripé	
Artesanato e pintura	Usuários do CAPS	20	CAPS ou local designado pela Secretaria de Saúde	02:00 horas	Tintas, papéis, pinceis	
Ginástica, dança e alongamento	Usuários do CAPS	20	CAPS ou local designado pela Secretaria de Saúde	02:00 horas	Som, tatame	

O credenciamento contemplará um público-alvo estimado em 150 pessoas, residentes nos municípios de Campestre, Botelhos, Bandeira do Sul, Divisa Nova, Serrania e Cabo Verde, todos vinculados ao Centro de Atenção Psicossocial de Campestre. As habilidades requeridas para cada oficina encontram-se detalhadas no Quadro 2.

Quadro 2 – Descritivo das modalidades

Área	Habilidades Específicas	Função Terapêutica
Música	<ul style="list-style-type: none">- Domínio de instrumentos e canto- Utilização de materiais do estabelecimento para confecção de instrumentos musicais simples- Estímulo à expressão emocional- Condução de vivências coletivas- Adaptação a diferentes níveis de habilidade	<ul style="list-style-type: none">- Facilita expressão de sentimentos- Promove integração social- Auxilia na regulação emocional
Artesanato/Pintura	<ul style="list-style-type: none">- Domínio de técnicas artísticas diversas- Estímulo à criatividade- Desenvolvimento da coordenação motora e concentração	<ul style="list-style-type: none">- Promove expressão subjetiva- Atua na organização psíquica- Valoriza o protagonismo do paciente



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

	- Incentivo à autonomia	
Ginástica, dança e alongamento	- Conhecimento corporal e motor - Exercícios de alongamento e ritmo- Estímulo à autoestima e autoconfiança - Dinâmicas coletivas de movimento	- Melhora saúde física e mental - Reduz ansiedade e estresse- Favorece socialização

Competências transversais: comunicação empática, adaptação das atividades, criatividade, trabalho em equipe multiprofissional, postura ética e humanizada.

A empresa credenciada deverá confeccionar e estruturar, em alinhamento com o CAPS, os seguintes documentos:

- Planejamento e execução integrados à equipe multiprofissional do CAPS;
- Entrega de plano de atividades para cada oficina, sujeito à aprovação da coordenação;
- Registro da frequência dos usuários e apresentação de relatórios mensais;

Pagamento realizado somente pelas horas-aulas efetivamente ministradas.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada de forma parcelada, por item (Lote 1). O parcelamento da contratação mostra-se adequado, pois:

- Cada oficina exige conhecimentos técnicos distintos;
- Um único fornecedor não atenderia a todas as demandas;
- Ampliar a participação de prestadores especializados aumenta a competitividade;
- Permite maior flexibilidade para ajustes conforme a demanda real do CAPS.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação do credenciamento de oficinairos para a realização de oficinas terapêuticas no CAPS de Campestre/MG, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

Resultados Assistenciais e Psicossociais

- Ampliação da oferta de práticas terapêuticas diversificadas (música, artesanato, pintura, ginástica, dança e alongamento), favorecendo o atendimento integral e humanizado.
- Melhoria da adesão ao tratamento por meio da participação em atividades que despertam interesse, motivação e engajamento dos usuários.
- Promoção da autonomia e protagonismo dos pacientes, fortalecendo sua capacidade de escolha, participação ativa e construção de projetos de vida.
- Redução de sintomas de ansiedade, estresse e isolamento social, pela prática regular de atividades artísticas, corporais e expressivas.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- Fortalecimento das redes sociais e familiares, estimulando o convívio comunitário e a reestruturação dos vínculos afetivos.

Resultados Educativos e de Reabilitação Psicossocial

- Desenvolvimento de habilidades sociais, cognitivas e motoras, contribuindo para o processo de reabilitação psicossocial.
- Valorização da criatividade e da produção artística, com potencial para exposições, apresentações culturais e integração comunitária.
- Incentivo ao aprendizado contínuo e à descoberta de novos talentos, ampliando horizontes pessoais e profissionais.
- Inclusão social e cidadania ativa, reduzindo estigmas relacionados ao sofrimento mental.

Resultados Institucionais e de Gestão

- Cumprimento das diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e do Plano Municipal de Saúde, fortalecendo as políticas públicas de saúde mental.
- Otimização dos recursos financeiros, com pagamento restrito às horas-aula efetivamente ministradas.
- Maior flexibilidade administrativa, permitindo adaptação do quadro de oficineiros à demanda real do CAPS.
- Aumento da eficiência na prestação do serviço público, com processos de credenciamento mais ágeis e transparentes.
- Monitoramento e avaliação contínua dos resultados, por meio de relatórios mensais e indicadores de frequência, adesão e satisfação dos usuários.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não se aplica

aplica, justifique:

14. Declaração da viabilidade da contratação

O presente estudo demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à resolução da necessidade discriminada no item 2 do presente estudo, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins que com base no Estudo Técnico Preliminar que esta contratação se encontra:

Viável

Inviável

Campestre/MG, 10 de setembro de 2025.

Marcelo Fortes da Silva
Gestor do Contrato

Letícia Thaina Mendes Alves
Fiscal do Contrato



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANÁLISE DE RISCO

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Consequência	Medidas de Mitigação	Responsável
Baixa adesão de oficinairos ao credenciamento	Média	Alta	Redução da diversidade de oficinas disponíveis	Ampla divulgação do chamamento público; flexibilização de requisitos sem comprometer a qualidade técnica	Prefeitura Municipal de Campestre
Rotatividade elevada de oficinairos credenciados	Média	Média	Interrupção das oficinas e prejuízo à continuidade terapêutica	Manutenção de lista ampla de credenciados; cláusulas contratuais de substituição rápida	Coordenação CAPS / Coordenação de Planejamento
Ausência ou baixa participação dos usuários nas oficinas	Média	Alta	Desperdício de recursos e baixa efetividade do serviço	Sensibilização dos usuários e familiares; articulação com equipe multiprofissional para encaminhamento às oficinas	Coordenação CAPS
Execução das oficinas em desacordo com o plano de atividades	Baixa	Alta	Redução do impacto terapêutico; risco de descumprimento contratual	Aprovação prévia do plano de atividades; supervisão periódica; relatórios mensais obrigatórios	Coordenação CAPS
Descumprimento de requisitos legais	Baixa	Alta	Risco jurídico e administrativo	Exigência de documentação atualizada; auditorias	Coordenação de Planejamento



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

			para a Administração	periódicas; cláusulas de rescisão	
Problemas de sigilo e uso inadequado de dados pessoais dos usuários	Baixa	Alta	Violação à LGPD e responsabilização administrativa	Termo de confidencialidade; treinamento em LGPD; supervisão da equipe	Coordenação CAPS / Jurídico Prefeitura
Insuficiência de recursos orçamentários para manutenção anual	Baixa	Alta	Interrupção das oficinas; frustração do serviço	Previsão orçamentária anual; monitoramento de execução financeira; priorização em LDO/LOA	Coordenação de Planejamento / Setor Financeiro
Falta de alinhamento entre oficineiros e equipe multiprofissional	Média	Média	Redução da integração terapêutica e da efetividade	Reuniões de alinhamento; inserção dos oficineiros no planejamento conjunto; supervisão clínica	Coordenação CAPS

A análise de riscos do credenciamento de oficineiros para o CAPS de Campestre/MG identificou possíveis situações que podem comprometer a execução das oficinas, seus impactos e respectivas medidas de mitigação.

Entre os riscos mais relevantes, destacam-se: a baixa adesão de oficineiros ao chamamento público, a rotatividade de profissionais credenciados e a baixa participação dos usuários nas atividades, fatores que podem comprometer a diversidade e a continuidade terapêutica. Para mitigá-los, prevê-se ampla divulgação do credenciamento, manutenção de lista ampla de prestadores e articulação permanente com a equipe multiprofissional para incentivo à participação dos usuários.

Outros riscos considerados incluem: descumprimento de planos de atividades, falhas na documentação legal, problemas de sigilo e uso de dados pessoais, insuficiência de recursos orçamentários e falta de alinhamento entre oficineiros e equipe do CAPS. Para esses casos, as medidas previstas envolvem exigência de documentação atualizada, cláusulas contratuais de confidencialidade e rescisão, treinamento em LGPD, planejamento orçamentário adequado, além de reuniões de alinhamento e supervisão clínica periódica.